

5 Apoio técnico e administrativo ao Conselho de Gestão

2. A distribuição do pessoal técnico e a sua coordenação é assegurado por um coordenador designado pelo Conselho de Gestão.

Artigo 3.º
Composição

1. A Equipa técnica é composta por, no mínimo:

- a) Cinco técnicos com formação de nível superior em informática
- b) Cinco técnicos com formação profissional ou de nível médio em informática
- c) Dois técnicos com formação de nível superior ou médio em administração, gestão ou Secretariado

2. O recrutamento do pessoal da equipa técnica faz-se pelo Conselho de Gestão, mediante requisição, destacamento ou em regime de contrato individual de trabalho

3. A composição da equipa técnica pode ser alterada por proposta do Conselho de Gestão.

Artigo 4.º
Funcionamento

1. A credenciação dos utilizadores e a assistência dos utilizadores é assegurada por técnicos em regime de permanência, podendo o serviço ser garantido por turnos.

2. A manutenção e o desenvolvimento dos aplicativos bem como a construção e a manutenção das bases de dados do SIJ são assegurados por técnicos próprios ou mediante contratação de serviços a entidade idónea e tecnicamente competente

3. O secretariado e o apoio administrativo do Conselho de gestão são assegurados por técnicos designados pelo presidente do Conselho de Gestão.

CAPÍTULO II
Organização e funcionamento do Diário da Justiça Electrónico,

Artigo 5.º
Organização do Diário da Justiça Electrónico

1. O Diário da Justiça electrónico, abreviadamente Diário, é o órgão de publicação dos actos judiciais e administrativos próprios dos tribunais e do Ministério Público bem como dos seus serviços auxiliares.

2. O diário serve ainda para a comunicação dos serviços da Justiça com o público em geral através da disponibilização de diplomas legislativos, informações gerais de organização e funcionamento de serviços judiciais.

3. O Diário organiza-se de acordo com a organização judiciária dos tribunais e do Ministério Público, com as circunscrições e jurisdições territoriais, por tribunais, juízos e serviços do Ministério Público dos diversos graus

4. O diário contém páginas de acesso livre e páginas de acesso reservado aos utilizadores credenciados

5. Nas páginas de acesso livre são disponibilizados os editais e as informações gerais não sujeitas a qualquer reserva de acesso ou segredo de justiça

6. Nas páginas de acesso reservado apenas podem ser disponibilizados informações, e dados cuja consulta está sujeito a registo prévio e dá lugar a registo de histórico de consultas, com o valor de notificação nos termos dos números 7 e seguintes do artigo 10.º da Lei n.º 33/VIII/213 de 16 de Julho.

Artigo 6.º
Funcionamento do diário

1. O diário é gerido pelo coordenador da Equipa Técnica, em articulação com os responsáveis das secretarias judiciais e serviços do Ministério Público

2. O diário disponibiliza automaticamente informações geradas pelos sistemas nos termos das leis dos processos respectivos

3. A inserção e edição de dados no Diário é da responsabilidade das secretarias judiciais e serviços do Ministério Público, através de funcionários devidamente designados para o efeito.

4. A actualização do diário é feita diariamente

CAPÍTULO III
Disposições finais e transitórias

Artigo 7.º
Transição de pessoal

O pessoal técnico, contratado no projecto da reforma das secretarias judiciais e em exercício de funções na data da entrada em vigor da presente portaria, transita para a equipa técnica, até ao termo do respectivo contrato.

Artigo 8.º
Início de funcionamento do diário

O início de funcionamento do Diário é precedido de ampla divulgação da sua organização e forma de funcionamento, teor e valor dos seus dados.

Artigo 9.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Justiça, *José Carlos Lopes Correia*.

Portaria n.º 59/2013
de 27 de Novembro

Preâmbulo

A Lei n.º 33/VIII/213 de 16 de Julho estabeleceu que o envio de peças processuais e quaisquer requerimentos, assim como a prática de actos processuais em geral por meio electrónico é admitido mediante o uso de assinatura electrónica na forma prevista no artigo 3.º do mesmo diploma, isto é, seja pelo uso da assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por entidade certificadora credenciada, seja pelo cadastro do utilizador no serviço de administração do sistema de informatização da justiça.

Visa-se com a presente Portaria criar o sistema de cadastramento dos utilizadores do sistema de informatização da justiça de modo a permitir o uso de uma das formas de assinatura prevista na Lei.

Assim, mediante propostas dos Conselhos Superiores das Magistraturas e da Ordem dos Advogados de Cabo Verde; ao abrigo do disposto no artigo 4º nº 4º da Lei nº 33/VIII/2013 de 16 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministros da Justiça, o seguinte:

Artigo 1º

Objecto e âmbito

1. A presente Portaria aprova e regulamenta, em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei nº 33/VIII/2013, de 16 de Julho, o sistema de cadastro único para credenciação dos utilizadores do Sistema de Informação do Processo Penal (SIPP), previsto no artigo 3º alínea b), ii da Lei nº 33/VIII/2013, de 16 de Julho.

2. O âmbito objectivo da presente Portaria circunscreve-se à tramitação electrónica das peças e processos-crime previstos no Código do Processo Penal e legislação processual penal extravagante

Artigo 2º

Regime de credenciação

1. A credenciação os utilizadores é feita pela equipa técnica que funciona junto do Conselho de Gestão do serviço de administração do Sistema de Informatização da Justiça (SIJ).

2. Os magistrados judiciais, magistrados do Ministério Público e oficiais de justiça são utilizadores do sistema credenciados mediante lista fornecidas pelo respectivo conselho superior na qual conste o cargo e o serviço, tribunal ou juízo ao qual o magistrado ou funcionário judicial se encontrar afecto

3. Os funcionários dos órgãos de polícia criminal podem ser credenciados para o envio de peças ou a prática de actos próprios ou delegados, mediante lista remetida pela direcção superior do órgão de polícia criminal competente

4. Os advogados podem ser credenciados no sistema mediante lista fornecida pela entidade competente da Ordem dos Advogados de Cabo Verde

5. Cada utilizador preenche um formulário electrónico, cujo modelo segue em anexo I a este diploma, no qual constam seus dados de identificação pessoal e profissional.

6. Mediante lista dos utilizadores, o formulário devidamente preenchido pelo utilizador potencial, a equipa técnica cria o cadastro único do utilizador fornecendo-lhe nome de utilizador e senha de utilizador, os quais são pessoais e intransmissíveis, ficando o utilizador responsável pela sua indevida utilização.

7. A credenciação de advogados é validada no SIJ pelo bastonário da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, mediante recurso criado no sistema, podendo ser feito remotamente, com credenciais fornecidos pela Equipa Técnica.

Artigo 3º

Registo presencial

Sem prejuízo de remessa de lista e do preenchimento do formulário de registo, a inscrição do utilizador no cadastro dos utilizadores é feita pela identificação presencial do interessado, podendo para o efeito, a equipa técnica fazer-se deslocar o respectivo local de trabalho.

Artigo 4º

Depositário de mensagens dos utilizadores

A cada Utilizador inscrito no cadastro de utilizadores é atribuído um depositário electrónico de mensagens recebidas e enviadas, assim como outros itens previstos nos aplicativos de programas de tramitação electrónico aprovados no SIJ.

Artigo 5º

Mandatários inscritos da Ordem dos Advogados de Cabo Verde

Os mandatários judiciais titulares de cartão de assinatura digital devidamente certificados pela Ordem dos Advogados de Cabo Verde podem remeter validamente suas peças e receber mensagens de alerta e notificações nos endereços electrónicos que indicarem

Artigo 6º

Cartão de assinatura digital

Os utilizadores podem assinar digitalmente os documentos produzidos mediante recurso a cartões próprios, baseados em certificado digital emitido por entidade certificadora credenciada e competente.

Artigo 7º

Actualização do cadastro

1. A actualização do cadastro assim como a colocação funcional dos magistrados, oficiais de justiça e órgãos de policial criminal, assim como a lista de advogados validamente inscritos, é feita, sempre que necessário, pela comunicação da entidade competente para actualização da lista ao serviço responsável pela credenciação.

2. A actualização dos advogados credenciados é validada no SIJ pelo bastonário da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, mediante recurso criado no sistema, podendo ser feito remotamente, com credenciais fornecidos pela Equipa Técnica

Artigo 8º

Entrada de vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Justiça, *José Carlos Lopes Correia*.